



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/11/2017

Edição N° 212



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1048303-29.2017.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0006891-22.2015.8.26.0322/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins

DICOG 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 1.1 - COMUNICADO Nº 2574/2017

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SALTO - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

CAJAMAR, CAPITAL, JUNDIAÍ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imóveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1065681-95.2017.8.26.0100

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1074979-14.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hannah Rozenszajn Politis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1080765-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1104301-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Osório de Oliveira Azevedo Neto e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1110894-27.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1112463-63.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline Helena Billo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2017 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100 (apensado ao processo 0213948-51.2002.8.26.0100) (100.07.143766-2)

Oposição - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 0022100-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1011029-25.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sandra Regina Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1013555-65.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1019495-14.2017.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1018179-57.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1016472-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Passeri Juliano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1030510-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Melina Cabral de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes - - Fabiola Cristina Moraes Antignani - - Ergia Pereira de Moraes - - Fabiana Cristina Pereira de Moraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1036506-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cecília Monteiro Sedrani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1044145-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1054810-09.2017.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Antonia Cerqueira de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1063654-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1065433-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Bizari Fernandes do Prado - - Luciane Bizari Coin de Carvalho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1066749-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1068439-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Abinader Acquadro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1068762-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Nazareth da Conceição Costa - - Maria da Luz Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1072013-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Barato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080555-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karina Megumi Okamoto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1077384-23.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Glauco Venicius Ductra Padula

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1075493-64.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mariana Mazzei Barutti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1075293-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1074055-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mozart Falavinha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080909-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082372-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RENATA MAHALEM DA SILVA TELES - - Wilma Mahalem - - Isaura Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1090036-72.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1087746-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gercivalda Raposo Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1083284-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082636-41.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 1082691-89.2016.8.26.0100)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103706-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danton Aragão Fidalgo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103675-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103210-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1102889-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C.P. - - W.E.P.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101825-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101824-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101787-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101565-25.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elie Abi Nakhle - - Jeannette Abi Nakhle

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1100964-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucca Souza de Melo - - Luiza Souza de Melo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1094630-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Santana Patriota

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092877-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sofia de Almeida Carneiro Giglio - - Eduardo de Almeida Carneiro Giglio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092059-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Roberto Miserochi Alves de Oliveira - - Luciano José Miserochi Alves de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103840-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1104414-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre da Cruz Bonilha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1106002-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Callyl Vettorazzo de Souza Sá

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1108454-58.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.S.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1108764-64.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1109170-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alex Sandro de Freitas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1125353-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maximo Ferrari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1121001-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1121001-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1119265-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livia Katly Scattolini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1117023-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1112311-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade Damiatti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1112184-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Judith de Medeiros Rua

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1111779-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Geralda Feliciano dos Santos Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1125986-79.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.M.S.

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1048303-29.2017.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda

SEMA**SEMA 1.1.1****DESPACHO**

Nº 1048303-29.2017.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - " Trata-se de recurso de apelação interposto por Ubuntu Locação e Compra e Venda de Imóveis Ltda. contra a sentença de fls. 55/57, que julgou extinto sem resolução de mérito o mandado de segurança impetrado pela apelante contra ato da Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital. Sustenta a apelante que o Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital praticou ato ilegal ao negar o registro dos documentos comprobatórios da transferência dos imóveis registrados sob as matrículas 133.426 e 150.890 por entender ser necessária a complementação do ITBI. Entende a apelante possuir direito líquido e certo ao registro, razão pela qual pede a reforma da decisão de primeiro grau. É o relatório. Não obstante a questão tratada nos autos diga respeito a registro imobiliário e ao cabimento de exigências formuladas pela Oficial (fls. 35), a impetração de mandado de segurança, que tem caráter inequivocamente jurisdicional, retira tanto do Conselho Superior da Magistratura como da Corregedoria Geral da Justiça a competência para apreciá-las. Sobre a incompetência do Conselho Superior da Magistratura para julgar mandados de segurança: "MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão proferida em procedimento de dúvida, que teve curso perante a Corregedoria Permanente - Natureza administrativa - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho jurisdicional - Mandado de Segurança não conhecido, com determinação de devolução dos autos à Seção de Direito Privado" (Mandado de Segurança nº 990.10.344.500-7, Rel. Des. Munhoz Soares, j. em 14/9/2010). "Mandado de Segurança - Decisão proferida em procedimento de dúvida - Incompetência do Conselho Superior da Magistratura para conhecer de pretensões de cunho propriamente jurisdicional" (Mandado de Segurança nº 354-6/7, Rel. Des. José Mário Antônio Cardinale, j. em 12/5/2005). E não há dúvida de que a incompetência do CSM para a apreciação do mandamus se estende ao julgamento da apelação interposta contra a sentença que julgou mandado de segurança em primeira instância, como ocorre no caso dos autos. A comprovar a competência das Câmaras de Direito Privado para conhecer do apelo, citam-se os seguintes julgados: APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, que se recusou a proceder ao registro das escrituras, com fundamento em aventada necessidade de recolhimento de diferenças a título de ITBI. Ordem denegada. Apelo da impetrante. Inadequação da via eleita e incompetência da Câmara para apreciar o pedido. Questão administrativo-registrária a ser apreciada pelo Juiz Corregedor Permanente do Cartório de Registro de Imóveis. Inteligência dos itens 40, 41 e 41.3 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e do art. 198 da Lei nº 6.015/73 Aplicação do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. Precedentes desta Câmara, deste Tribunal e do STJ. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, DE OFÍCIO, PREJUDICADO O RECURSO" (Apelação nº 0002454-79.2014.8.26.0157, Rel. Des. Viviani Nicolau, j. em 6/7/2016). "MANDADO DE SEGURANÇA Recusa do Oficial do Registro de Imóveis quanto à carta de adjudicação apresentada pelos impetrantes, ante a necessidade do cumprimento de exigência. Questão registrária e não jurisdicional. Procedimento de dúvida registrária a ser apresentada perante o Corregedor Permanente do respectivo Cartório de Registro. Inteligência do artigo 198, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Denegação da segurança decretada no 1º grau. Decisão reformada nesta 2ª instância para indeferir a petição inicial, ante a inadequação da via eleita. RECURSO DESPROVIDO" (Apelação nº 0002775- 20.2010.8.26.0363, Rel. Des. Isabel Cogan, j. em 16/12/2014). Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, I.33, da Resolução nº 623/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, determino, de forma monocrática, a redistribuição do recurso à Primeira Subseção da Seção de Direito Privado. São Paulo, 30 de outubro de 2017." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advts: Enrico Francavilla (OAB: 172565/SP) - Mateus Correa de Assis Fonseca (OAB: 78023/MG) - Luiz Alfredo Angelico Soares Cabral (OAB: 166420/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 0006891-22.2015.8.26.0322/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins

SEMA

SEMA 1.1.1

DESPACHO

Nº 0006891-22.2015.8.26.0322/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Lins - Embargte: Ivo Rodrigues do Nascimento - Embargte: Maria Aparecida Carvalho do Nascimento - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins - "Fls. 652/653: A questão foi apreciada no V. Acórdão de fls. 649/651. Por isso, nada a decidir. São Paulo, 17 de novembro de 2017." - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Joao Simao Neto (OAB: 47401/SP) - Santiago Martin Simão (OAB: 350561/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DICOG

DICOG 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

COMUNICADO CG Nº 2544/2017 PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais a seguir relacionadas (delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro) que determinem aos respectivos responsáveis o encaminhamento, através de ofício dirigido à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - Capital, CEP 01032-030, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados da primeira publicação deste comunicado no Diário de Justiça Eletrônico e cuja data-limite para o recebimento neste Órgão é de 16/03/2018, dos seguintes documentos:

Clique aqui e confira os documentos de paginas 10 à 14.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Página 17

DICOG

DICOG 1.1

COMUNICADO CG Nº 2545/2017

PROCESSO Nº 2017/229140 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA e ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes de que as elevações dos salários dos prepostos atuais, a contratação de novos prepostos, a contratação de novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos e de serviços pelos interinos designados para responder pelas delegações vagas que integram o 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga das Delegações de Notas e de Registro (conforme tabela que segue), SOMENTE poderão ser autorizadas por Suas Excelências em casos excepcionais, comprovada a efetiva necessidade do serviço e a manutenção da viabilidade econômica da delegação (item 13 do Capítulo XXI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e § 4º do artigo 3º da Resolução nº 80/2009, do Conselho Nacional de Justiça).

DICOGÉ 1.1 - COMUNICADO Nº 2574/2017

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Página 17

DICOGÉ

DICOGÉ 1.1

COMUNICADO Nº 2574/2017

O Presidente da Comissão Examinadora do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO, COMUNICA, para conhecimento geral, que após sorteio público realizado aos 21/11/2017, às 13:30 horas, na sala nº 1329 do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior (conforme disposto no subitem 2.1.4 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2017), dentre as unidades extrajudiciais vagas que integram o referido certame, ficam reservadas aos candidatos com deficiência:

CRITÉRIO PROVIMENTO

GRUPO 1

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guararapes

GRUPO 2

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital

GRUPO 3

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde, Comarca da Capital

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lindóia, Comarca de Águas de Lindóia

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Conceição do Monte Alegre, Comarca de Paraguaçu Paulista

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, Comarca de Rancharia

CRITÉRIO REMOÇÃO

GRUPO 1

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paulo de Faria

GRUPO 3

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Piratininga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areias, Comarca de Queluz

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa

Página 18

DICOGÉ

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/195461 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parecer 380/2017-E

REGISTRO DE IMÓVEIS - Busca eletrônica de bens - Autorização de cobrança de R\$ 8,50 por busca a título de taxa administrativa - Autorização de uso do sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados.

Vistos.

Cuida-se de manifestação protocolada pela ARISP com intuito de cuidar da implementação da redução de custos para pesquisa de bens por meio do sítio eletrônico disponibilizado pela entidade. Em síntese, foi solicitado prazo de 30 dias para que seja disponibilizada pesquisa prévia que permita acesso a matrículas e respectivas unidades de registro de imóveis vinculadas ao CPJ/CNPJ pesquisado. Propôs-se a elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 por pesquisa unificada, sob justificativa de que estaria mantido o custeio atual desse serviço, segundo estudo realizado pela ARISP, em que foram consideradas as pesquisas pagas que, em média, são realizadas. Solicitou, ainda, o prazo de trinta dias para implementação de CAPTCHA, que tornaria mais segura a pesquisa e dispensaria o envio de SMS. Por fim, notificou que vem aprofundando os estudos para tornar viável a inclusão de dados de qualificação das pessoas que figurem das matrículas imobiliárias.

É o relatório.

Opino

A ARISP apresentou estatística acerca dos ganhos mensais que vem auferindo mediante remuneração das pesquisas pagas (cerca de 164.500 dentro de um universo de 134.490.000 de pesquisas mensais).

Afigura-nos razoável a proposta de elevação da taxa administrativa para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), considerando que será cobrada uma única vez a cada pesquisa realizada, independentemente do número de unidades de registro de imóveis atingidas pela busca.

Dessa forma, como sustentou a requerente, mantem-se a média de remuneração mensal que vem sendo auferida para manutenção do serviço prestado pela entidade.

Haverá inequívoco ganho ao usuário, uma vez que cada busca custará R\$ 13,49 (treze reais e quarenta e nove centavos), sendo, portanto, bastante acessível à população em geral e estando em consonância com os princípios da modicidade e do acesso à informação.

Com relação ao prazo para implementação do novo sistema de cobrança, tendo em vista todas as dilações já concedidas; o teor das reuniões mantidas com a entidade; e a notícia que já vem sendo veiculada no próprio sítio eletrônico, deverá vigorar a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente.

No tocante ao mecanismo de segurança denominado CAPTCHA, a solução parece bastante adequada e pode ser adotada em substituição ao que havia sido originalmente determinado neste expediente (SMS), uma vez que poupa ao usuário acesso a aparelho de telefonia para concluir sua pesquisa sem que se perca em segurança.

Por fim, tomamos ciência de que a ARISP vem estudando a questão referente à qualificação das pessoas que figurem em matrículas de imóveis, e aguardamos a oportuna apresentação dos resultados, lembrando-se de que foi concedido prazo de um ano e meio para tal providência.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se acolher a nova manifestação da ARISP, autorizando cobrança de R\$ 8,50 a título de taxa administrativa por pesquisa única realizada no sítio registradores.org.br, determinando que o novo sistema de cobrança única esteja em vigor a partir de 17 de novembro de 2017, impreterivelmente. Outrossim, sugere-se autorização de implementação do sistema CAPTCHA para verificação de autenticidade dos usuários que acessem o sistema de busca, em substituição ao sistema de SMS antes aprovado por Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

(a) Tatiana Magosso

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, o parecer da MM. Juíza Assessora, acolhendo, em parte, o pedido formulado pela ARISP, para os fins de: 1) autorizar majoração da taxa administrativa cobrada por cada pesquisa eletrônica de bens via sítio registradores.org.br para R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), o que deverá vigorar, impreterivelmente, a partir de 17 de novembro de 2017; 2) autorizar uso de sistema CAPTCHA para segurança dos dados acessados. Determino a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. São Paulo, 14 de novembro de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 08/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

SALTO - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS - suspensão do atendimento externo no dia 14/11/2017 e suspensão do expediente forense nos dias 16 e 17/11/2017, bem como suspensão dos prazos processuais no período de 14 a 17/11/2017.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS CAJAMAR, CAPITAL, JUNDIAÍ, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Página 3

SEMA

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/11/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAJAMAR - FÓRUM E CEJUSC - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 20/11/2017.

CAPITAL - FORO REGIONAL II SANTO AMARO - ANEXO UNIP - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no período de 07 a 21/01/2018, sendo que o atendimento dos casos urgentes será direcionado para a 1ª Vara do Juizado Especial Cível, na Av. Adolfo Pinheiro, 1992, 2º andar.

JUNDIAÍ - 2ª VARA CÍVEL - suspensão do expediente forense e dos prazos processuais no dia 21/11/2017, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes pela 3ª Vara Cível local.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - antecipação do encerramento do expediente forense no prédio do Fórum, sito à Av. Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius, no dia 17/11/2017, a partir das 17 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7)

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina

Página 1003

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0526/2017

Processo 0021828-97.2010.8.26.0100 (100.10.021828-7) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação Cultural Nossa Senhora Menina - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição ALEXANDRE PAULO IAKOWSKY NETTO. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Estado de São Paulo.2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados.3 - Prazo 10 dias.Int. PJV 25 - ADV: MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ (OAB 141230/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo

Página 1010

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0526/2017

Processo 0197825-02.2007.8.26.0100 (100.07.197825-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Iv Centenario Construção e Locação de Imoveis Próprios Ltda - Everton de Souza Nascimento e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fls. 1123: Defiro. Manifeste-se o Sr. Perito Judicial quanto às fls. 1019, no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, providencie a parte autora as cópias das decisões dos procedimentos de retificação de área dos processos 98.067945-4 e 000.02.601035-6 requeridos pela Promotora de Justiça.Intime-se. PJV98 - ADV: OSWALDO DE AGUIAR (OAB 57228/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ERIKA FERREIRA JEREISSATI (OAB 176783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0526/2017 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros

Página 1012

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0526/2017

Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros - Vistos.Trata-se de ação de pedido de retificação de registros, proposta pelo ESPÓLIO DE DOMINGOS FANGANIELLO, constantes nas descrições das transcrições nº 61.491 do 1º RISP e 63.344 do 2º RISP e, matrícula 39.056 do 17º RISP. Colhidas informações do Registro de Imóveis (fls. 130/138, 140/145, 147/151 e 2123/2126).Verificada possibilidade de correção de divergências existentes nas descrições, foi designada perícia e acostado laudo às fls. 183/263 e esclarecimentos às fls. 671/679, 943/956, 1101/1114, 1235/1247, 1280/1292, 1366/1414 e 2083/2085. Foi juntado aos autos laudo divergente do assistente técnico indica pela Importadora São Marcos LTDA às fls. 454/462 e do assiste técnico indicado pela SABESP às fls.487/491, com esclarecimentos às fls. 520/522 e 1443/1445. Foi acostado aos autos outro laudo pericial às fls. 957/970, laudo suplementar conjunto às fls. 1695/1732 e esclarecimentos às fls. 1945/1964, 2016/2026 e 2029/2031.Citados os confrontantes e o Município, houve oposição inicial ao pedido por parte do ente federativo (fls. 1768/1769). Contudo, não se opôs ao pedido frente aos esclarecimentos periciais às fls. 1981.A Fazenda do Estado de São Paulo não se opôs à pretensão (fls. 2133).O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls. 2260).Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP apresentou impugnação às fls. 288/296 alegando que a inicial não delimita com clareza o pedido, dificultando a defesa da contestante, e ainda que não se trata de mera retificação, pois a abrangência do pedido é maior, requerendo ao final a improcedência da ação.Importadora São Marcos LTDA apresentou impugnação às fls. 339/350 alegando que a ação de retificação daria força documental ao requerente para suporte em futuras lides, e que o embate deveria se dar em sede de contencioso ordinário, requerendo ao final a improcedência da ação.João Fanganiello Netto apresentou impugnação às fls. 406/414 alegando que o procedimento escolhido pelo requerente não é adequado, requerendo ao final a improcedência da ação.Elza Fanganiello, Espólio de Felipe Fanganiello, Elfriede Gunther Fanganiello, Esther Fanganiello, Francisco Pavan, Helena Aparecida Lirola Pavan, Carmelisa Pavan Pizzamiglio, Antonio Pizzamiglio, Espólios de Miguel Melhem e Margarida Fanganiello Melhem, José Roberto Fanganiello Melhem, Ana Ambrósio Fanganiello, José Vicente Fanganiello, Gilberto Ambrósio Fanganiello, Maria de Lourdes Caldeira Pires Fanganiello, Milton Fanganiello, Marlene de Lourdes Caldeira Pires Fanganiello, Milton Fanganiello, Marlene Moreno Fanganiello, Zilda Fanganiello, Ruth Fanganiello Vilas Boas, Miguel Almeida Vilas Boas, Rosina Motta Fanganiello, Lúcia Fanganiello de Carvalho Fernandes, Armando Fanganiello de Carvalho Fernandes, Sandra Brugioni de Carvalho Fernandes, Ricardo Fanganiello de Carvalho Fernandes, Rose Maria Salce de Carvalho Fernandes, Eduardo Fanganiello de Carvalho Fernandes e Mary Ozawa de Carvalho Fernandes apresentaram impugnação às fls. 874/876 alegando que a ação guarda conexão com outras ações, versando sobre áreas contíguas, requerendo ao final o apensamento de todos os processos.Os sucessores de Francisco e Carmina lanetta Fanganiello apresentaram impugnação ao laudo pericial oficial às fls. 1129/1131.Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ apresentou impugnação às fls. 1218/1219 requerendo a alteração do memorial descritivo e planta.É o relatório.FUNDAMENTO E DECIDO.Presentes pressupostos processuais e condições da ação, no mérito, o pedido é procedente.É preciso anotar, desde já, que os embates travados pelas partes nestes autos - essencialmente com as manifestações de fls. 874/876 e fls. 406/414 - não dizem respeito à retificação pretendida. O objeto da lide é verificar se existe erro a ser retificado (de fora, portanto, qualquer correção de área que tenha por objetivo "acertar contas" entre os envolvidos ou pendências possessórias).O trabalho pericial desenvolvido inicialmente às fls. 183/263, acrescido de todos os posteriores e vários esclarecimentos (fls. 671/679, 943/956, 1101/1114, 1235/1247, 1280/1292, 1366/1414 e 2083/2085) assentou que não há alteração das divisas externas (neste sentido, a manifestação do i. Perito, completa quanto às questões técnicas, acostada às fls. 1366/1414). Processou-se, portanto, intra muros, como deve ser.Feitos os esclarecimentos periciais, o Município não mais ofereceu resistência ao pleito inicial.A perícia realizada, após ditos esclarecimentos, confirmou que as medidas e área reais do imóvel estão em desconformidade com as constantes do registro respectivo.Ademais, os elementos constantes dos autos indicam que não haverá qualquer prejuízo a terceiros em virtude do atendimento do pleito, uma vez que os limites do imóvel estão bem definidos e a retificação pretendida não importará em avanço nos limites dos imóveis vizinhos.A procedência da ação é, portanto, medida de rigor.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação das transcrições nº 61.491 do 1º RISP e 63.344 do 2º RISP e, matrícula 39.056 do 17º RISP (áreas A, B, C, D, E e F), observando-se as descrições, plantas e memoriais (fls. 1394/1414), apresentadas pelo i. Expert. Com a resolução da questão de fundo, DECRETO a extinção do processo (art. 487, I, do CPC), colocando fim à esta etapa.Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.Custas e despesas pela parte autora.Oportunamente, ao arquivo.P.R.I. e C. U722 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), MARIA APARECIDA MOREIRA (OAB 55653/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), VALDIR VICENTE BARTOLI (OAB 44330/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), DÉBORA CAVALHEIRO LIROLA (OAB 230074/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), CARLA ROBERTA LOW STAGNI (OAB 108049/SP), MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/ SP), MAURÍCIO BARROS (OAB 183724/SP), CARLOS ASSUB AMARAL (OAB 164529/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), MOACIR COLOMBO (OAB 94726/SP), THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo

Página 1020

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1065681-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo - CONCLUSÃO Em 30 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos a MMª Juíza de Direito Drª Tania Mara Ahualli, da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu _____, escrevente, digitei. Pedido de providências - Abertura de matrícula - Álveo abandonado - Impossibilidade sem título hábil - Pedido improcedente Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Municipalidade de São Paulo, em face do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, após negativa de abertura de matrícula autônoma de área pública. Alega a requerente que, após a retificação do curso do Rio Tietê por utilidade pública, na década de 1950, tornou-se legítima proprietária do álveo abandonado do curso d'água. A área está situada entre a Avenida Presidente Castelo Branco, a Rua Azurita e a Rua Paschoal Ranieiri. Com base no Art. 27 do Decreto nº 24.643/34 (Código de Águas) e nos Arts. 176 e 195-B da Lei nº 6.015/73, pleiteia a abertura de matrícula, sob sua titularidade, para a área apontada. Juntou documentos às fls. 6/13. O Oficial se manifestou às fls. 18/21, aduzindo ser imprescindível o título para inaugurar a corrente dominial em favor da Municipalidade de São Paulo, além de não ter sido oferecida pela Municipalidade a precisa individualização do imóvel. Alega já haver duas matrículas referentes à área. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 25/29). É o relatório. Decido. O óbice deve ser mantido. Com o advento da Lei nº 13.465/17, que altera o Art. 195-B da Lei de Registros Públicos, dispensa-se o procedimento discriminatório administrativo ou judicial para a abertura de matrícula de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, como é o caso de álveo abandonado decorrente de obras de retificação do curso do Rio Tietê. Não obstante, a aplicabilidade do Art. 27 do Código de Águas está vinculada ao devido procedimento das desapropriações por utilidade pública, como exprime o próprio dispositivo legal, *ipsis litteris*: Art. 27. Se a mudança da corrente se fez por utilidade pública, o prédio ocupado pelo novo álveo deve ser indenizado, e o álveo abandonado passa a pertencer ao expropriante para que se compense da despesa feita. (grifo nosso) Mais do que garantir a justa e prévia indenização ao expropriado, o artigo supracitado também traz consigo a função de comprovar se a área em questão é consequência de obra de utilidade pública, tendo em vista que houve desapropriação. O mais recente precedente do Superior Tribunal de Justiça consolida esse entendimento, superando o julgado mencionado na inicial: RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-CONFIGURADO O IMPRESCINDÍVEL CONFRONTO ANALÍTICO. LEGITIMIDADE DA MUNICIPALIDADE PARA A PROPOSITURA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALVEO ABANDONADO. FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OPORTUNA. ART. 27 DO CÓDIGO DE ÁGUAS. MODIFICAÇÃO DO CURSO DO LEITO DO RIO TIETÊ. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE COMO FORMA DE COMPENSAR O PREJUÍZO DECORRENTE DA EXPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO POR ONDE PASSA O NOVO CURSO. (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial nº 330046/SP - Rel. Min. Franciulli Netto. Data do julgamento: 09/11/2004) Como mencionado no precedente acima: "Não constam dos autos elementos que possam indicar que a área onde atualmente subsiste a servidão administrativa, identificada pela natureza jurídica de terreno reservado, foi objeto de desapropriação, com a respectiva indenização do proprietário. Esse fato, de per se, culmina com a impossibilidade de o ente público promover reintegração de posse de área compreendida por servidão administrativa." (STJ, 3ª Turma - Recurso Especial nº 330046/SP - Rel. Min. Franciulli Netto. Data do julgamento: 09/11/2004) Na hipótese dos autos, do mesmo modo, não constam elementos que indiquem ter sido realizada a desapropriação, inviabilizando inicialmente o registro por parte do Oficial. Além disso, conforme disposto no Art. 195-B da Lei de Registros Públicos, para que ocorra a abertura de matrícula prevista no artigo, o requerimento à Serventia deve ser acompanhado de todos os documentos elencados nos incisos I, II e III do Art. 195-A da mesma lei, dos quais apenas se encontram nos autos anexos concernentes ao primeiro item - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites. Não há qualquer comprovação de intimação dos confrontantes, tampouco as respostas às intimações, justificando o óbice nesse segundo momento. Mesmo com a apresentação dos documentos faltantes, restaria um fator determinante a ser considerado, relacionado às matrículas nº

69.902 e nº 90.674. Sendo parte ou totalidade do imóvel já registrada em nome de terceiros, já não se pode mais considerar ausente o registro anterior, afastando-se a aplicabilidade do Art. 195-B da Lei nº 6.015/73. Nesse caso, para a abertura da matrícula pretendida, é imprescindível um título que declare o domínio em favor do Município de São Paulo, algo que não pode ser obtido nesta via administrativa: "Isto é assim porque nosso sistema consagrou o princípio da correspondência entre a unitariedade da matrícula e a unidade do imóvel, relacionado com o da especialidade, visto reclamar exata caracterização e individualização do imóvel" " (Maria Helena Diniz, "A Lei de Registros Públicos e o Estatuto da Cidade". Adilson Abreu Dallari e Sérgio Ferraz (coords.). Estatuto da Cidade. Comentários à Lei Federal 10.257/2001, 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 411). Para atingir seu interesse, cabe à requerente buscar as vias ordinárias. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Prefeitura do Município de São Paulo em face do Oficial do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, mantendo o óbice ao descerramento de matrícula. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1074979-14.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Hannah Rozenszajn Politis

Página 1022

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1074979-14.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hannah Rozenszajn Politis - CONCLUSÃO Em 31 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito Drª Tânia Mara Ahualli, da 1ª Vara de Registros Públicos. Eu, _____, Escrevente, digitei. Dúvida - recusa de registro de instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel - aquisição de bem por menor incapaz - necessidade de alvará judicial - dúvida procedente Vistos. O 8º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo suscitou dúvida, a requerimento de Hannah Rozenszajn Politis, representada por seus procuradores Eduardo Rozenszajn e Mauro Treiger Rozenszajn, diante da qualificação negativa do instrumento particular de promessa de venda e compra de imóvel em construção e outras avenças, referente ao imóvel de matrícula nº 180.035, por configurar a suscitada como compradora enquanto menor absolutamente incapaz. Sustenta o Oficial que, em síntese, apesar de haver no contrato a informação de que o termo foi totalmente quitado, não há menção alguma quanto à origem do numerário, se pertencia à menor ou se veio por doação dos pais, sendo necessária a retificação do contrato para superar essa omissão. Alega que foram contraídas obrigações que superam a mera administração do patrimônio adquirido, por se tratar de um imóvel hipotecado, sendo necessária autorização judicial para essa aquisição, conforme Art. 1.691 do Código Civil. Caso tenha sido utilizado numerário doado pelos pais, além da autorização judicial, pelos motivos acima expostos, seria indispensável o devido recolhimento do ITCMD. Conforme certidão à fl. 173, não houve impugnação da suscitada, contudo, perante o Oficial, alegou que os recursos para a aquisição do bem são provenientes de poupança e aplicações feitas pelos genitores da menor. Outrossim, afirmou não ter existido qualquer ato que tenha ultrapassado o que o dispositivo legal determina como obrigações que ultrapassem o limite da simples administração. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fl. 177). É o relatório. DECIDO. Com razão o Oficial. Segundo o pacífico entendimento do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, salvo por necessidade devidamente demonstrada ou evidente interesse da menor, é necessária prévia autorização judicial toda vez que os pais pretenderem contrair obrigações que ultrapassem limites da simples administração. Nesse sentido o precedente do E. Conselho Superior: Registro de Imóveis - Escritura de compra e venda - Aquisição de bem por menor incapaz - Origem desconhecida dos recursos Necessidade de alvará judicial - Verificação, pelo Ministério Público e pelo órgão jurisdicional, da efetiva proteção do interesse do menor Menor representado apenas pelo pai, sem justificativa para ausência da mãe na escritura - Impossibilidade de registro - Recurso provido. (CSM - Apelação Cível nº 0072005-60.2013.8.26.0100 DATA JULGAMENTO: 07/10/2014 - Relator: Elliot Akel). Como mencionado no precedente acima citado: "O argumento não convence, contudo. O negócio de compra e venda do imóvel implicou a contração de obrigação - pagamento do preço de R\$ 191.279,07 - que ultrapassa, obviamente, os limites da mera administração, não havendo qualquer comprovação de necessidade ou evidente interesse do incapaz, o que, justamente, deveria ter sido feito mediante pedido de alvará, quando o Juiz verificaria a presença de tais requisitos. Não se indicou, na escritura, de onde provieram os recursos para a compra do imóvel (o menor tinha onze anos de idade ao

tempo da lavratura da escritura). Há de se presumir, portanto, que se trataram de recursos próprios do menor. [...] Ora, se são recursos do incapaz e se, como visto, o ato implicou a contratação de obrigação que ultrapassa os limites da simples administração, é evidente que o alvará era necessário."(CSM - Apelação Cível nº 0072005-60.2013.8.26.0100 DATA JULGAMENTO: 07/10/2014 - Relator: Elliot Akel). Cumpre destacar que não basta a mera afirmação de que a aquisição do imóvel, a favor do menor, não ultrapassa o limite da simples administração. Principalmente no caso em testilha, em que o imóvel está gravado com hipoteca. Inexiste a possibilidade de se proceder à inobservância das mencionadas restrições para registro sem ordem judicial. Este também é o posicionamento do D. Representante do Ministério Público. Portanto, a pretensão da interessada depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa. Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo 8º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, a pedido de HANNAH ROZENSZAJN POLITIS, mantendo o entrave registrário. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MAURO TREIGER ROZENSZAJN (OAB 134584/RJ), EDUARDO ROZENSZAJN (OAB 43106/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1080765-39.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz

Página 1023

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1080765-39.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Centro Espírita Amor e Paz - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Centro Espírita Amor e Paz (CEAP), em face do Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Capital, pleiteando a averbação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19.11.2015, que reformou os Estatutos e nomeou nova diretoria. Esclarece o requerente que o último registro da ata foi efetuado em abril de 1995, e desde então, não foram realizadas novas eleições para constituição dos dirigentes. Aduz que somente em novembro de 2015 foi convocada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de reformar o Estatuto Social e nomear o corpo diretivo sendo que o srº Plínio José Marafon assumiu todas as responsabilidades da gestão da entidade. Juntou documentos às fls.18/25. O registrador manifestou-se às fls.32/35. Informa que as últimas eleições realizadas ocorreram em 01.04.1995, com término em 30.03.1998, cujo mandato de acordo com o artigo 5º do Estatuto Social era de 3 (três) anos, logo, houve a violação do princípio da continuidade, ante a lacuna temporal de dez anos entre as convocações para a Assembleia. Apresentou documentos às fls.36/40. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.48/50). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o registrador, bem como a Douta Promotora de Justiça. Conforme Frederico de Castro Y Bravo (La persona jurídica. Madrid: Civitas, 1991, p. 280), o Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e lei para suas relações sociais (lex societatis). Apesar da força semântica da expressão utilizada (lei), ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A obediência ao Estatuto Social garante os interesses próprios da associação, nos termos em que foi criada a par da vontade dos seus associados. É incontroversa a irregularidade na administração da entidade após o encerramento do último mandato em 1998, até a pretendida averbação da Assembléia Extraordinária, ocorrida em 19.11.2015. Decerto que o princípio da compatibilidade permite relativizar o princípio da continuidade caso haja correlação entre o registro antecedente e o subsequente, encadeando cronologicamente pessoas e atos jurídicos. Todavia, na presente hipótese, rompeu-se o elo de continuidade entre a composição da última diretoria regular e que se apresenta atualmente. Assim, seria imprescindível que a última diretoria fornecesse declaração de sucessão em favor da nova diretoria, com a subscrição de seus membros. Há de se observar a recente decisão referente a mesma questão posta a desate, da qual coaduno, proferida pelo MMº Juiz Josué Modesto Passos: "... havendo solução de continuidade entre os atos da associação (por exemplo, por falta de eleições durante vários anos, como sucede in casu), o remédio legal é solicitação, na via contenciosa, de administrador provisório que reorganize a vida da associação; o que decididamente não tem lugar é cogitar que o registro civil de pessoas jurídicas possa, na atividade de qualificação, suprir o defeito e admitir a averbação de nova ata, sem a continuidade ou, pelo menos, a compatibilidade entre o novo

ato associativo e aqueles que se encontram inscritos, ainda que haja força maior, como o desaparecimento ou a morte de anteriores diretores". (Processo nº 0030234-05.2013.8.26.0100).De acordo com o artigo 5º do Estatuto Social (fl.03):"5. Os diretores terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos, e seu mandato continuará vigente enquanto não houver assembleia de eleição". Logo, estando a entidade sem administração regularmente constituída, devem os responsáveis pleitearem a nomeação de um administrador provisório na via judicial, nos termos do artigo 49 do CC.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Centro Espírita Amor e Paz (CEAP), em face do Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Capital, e consequentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: MARCELO PALMA MARAFON (OAB 198251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1093002-08.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto

Página 1024

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1093002-08.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisco de Oliveira Neto - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Francisco de Oliveira Neto, em face da sentença proferida às fls.45/46, sob o alegação de estar ela eivada de omissão.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese os argumentos dispendidos pelo embargante às fls. 52/62, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada.Int. - ADV: 'ROGERIO DAMASCENO LEAL (OAB 156779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1104301-79.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Osório de Oliveira Azevedo Neto e outros

Página 1024

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1104301-79.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Osório de Oliveira Azevedo Neto e outros - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por José Osório de Oliveira Azevedo Neto, Cristina Botelho de Albuquerque Azevedo, Laís Furquim de Azevedo em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento do registro de hipoteca, da caução e da cédula hipotecária, que gravam os imóveis matriculados sob nsº 89.325 e 89.326, sob a alegação de perempção. Juntou documentos às fls.09/51.O registrador

manifestou-se às fls.55/56. Esclarece que reanalisando os fatos narrados e documentos apresentados, entende ser possível a efetivação do cancelamento, uma vez que a ocorrência da perempção da hipoteca (obrigação principal), geraria a extinção da caução (obrigação acessória), logo o feito perdeu seu objeto. Informa por fim, que foram efetivadas as averbações pretendidas. Juntou documentos às fls.57/64.O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fls.67).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com a notícia do registrador referente às averbações do cancelamento dos gravames junto às matrículas nºs 89.325 e 89.326, não há o que decidir nos autos, tendo a ação perdido o seu objeto.Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por José Osório de Oliveira Azevedo Neto, Cristina Botelho de Albuquerque Azevedo, Laís Furquim de Azevedo em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital , nos termos do artigo 485, IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 17 de novembro de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 10110/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1110894-27.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar

Página 1024

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1110894-27.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Olívia Oseas Matar - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente feito é a averbação do contrato de locação, recebo o procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação.Verifico que a inicial não veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 320 CPC, logo, deverá a requerente emendá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para:A) juntar o contrato de locação que pretende seja averbado;B) juntar a matrícula atualizada do imóvel;C) juntar os documentos pessoais da requerente;C) tendo em vista o término do trintídio legal da prenotação, uma vez que teve o término da validade em 11.11.2017, deverá a requerente reapresentar o documento junto à Serventia Extrajudicial para nova qualificação do título.Após as diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Ressalto que, nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, os prazos atinentes ao âmbito administrativo serão contados em "dias corridos".Int. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0527/2017 - Processo 1112463-63.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline Helena Billo

Página 1024

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0527/2017

Processo 1112463-63.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Leandro Carlos Mazzei - - Caroline Helena Billo - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente feito é o cancelamento do registro do instrumento de alienação fiduciária entabulado entre o interessado e o Banco do Brasil, recebo o procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação.Emendem os requerentes a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias para:A) juntar suas representações processual;B) juntar o instrumento de alienação fiduciária entabulado com a instituição financeira;C) juntar cópia atualizada da matrícula;D) juntar os documentos pessoais dos requerentes;Com a juntada da

documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Ressalto que, nos termos do Provimento CGJ nº 19/2017, os prazos atinentes ao âmbito administrativo serão contados em "dias corridos". Int. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0438/2017 - Processo 0143766-64.2007.8.26.0100 (apensado ao processo 0213948-51.2002.8.26.0100) (100.07.143766-2)

Oposição - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld

Página 1032

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0438/2017

Processo 0143766-64.2007.8.26.0100 (apensado ao processo 0213948-51.2002.8.26.0100) (100.07.143766-2) - Oposição - Artpreiss Industria e Comercio Ltda - Vivian Shinfeld - Fl. 415: Defiro o pedido de pesquisa de bens da executada via sistema INFOJUD, desde que recolhidas as respectivas custas. Ressalto que o resultado das buscas deverá ser armazenado em cartório, de modo a resguardar o sigilo fiscal da requerida. Intime-se. - ADV: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA (OAB 174850/SP), JOSE GOMES NETO (OAB 51578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 0022100-47.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 0022100-47.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - R.C.T. e outro - Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, com presteza. Após, voltem à conclusão. Com cópias das fls. 234/236, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves - Vistos.Trata-se de expediente relacionado a pedido de cumprimento provisório de sentença.Como é cediço, o ordenamento processual brasileiro tem no recurso com efeito meramente devolutivo o substrato em que repousa a instauração do cumprimento provisório de sentença.O artigo 520, caput, do Código de Processo Civil prevê o cabimento do cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo.No caso dos autos, às fls. 28 a parte exequente foi intimada para comprovar os efeitos em que o recurso foi recebido, e não cumpriu a determinação.Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, com fundamento no artigo 485, inciso I, do mesmo Diploma Legal, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei.P.I. - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1005083-54.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Vistos.Concedo o prazo adicional de 10 dias.Intime-se. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1011029-25.2017.8.26.0005

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sandra Regina Gomes da Silva

Página 1034

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1011029-25.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Sandra Regina Gomes da Silva - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 31/32 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ELAINE TOMAZ DOS SANTOS (OAB 285141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1013555-65.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tereza Birol Manforte - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1019495-14.2017.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Família - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni - Vinicius Francisco Cordeiro Giffoni - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VINICIUS FRANCISCO CORDEIRO GIFFONI (OAB 369647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1018179-57.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Maria Fatima Pereira Jesus - - Rodrigo Pereira Vieira - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de

incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MORGANA APARECIDA DA SILVA (OAB 286682/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1016472-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Passeri Juliano

Página 1035

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1016472-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felipe Passeri Juliano - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: EDERSON SANTOS MARTINS (OAB 248723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1015022-82.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1015022-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Temida Fiorini Mappelli - Vistos. Para fins de controle, anoto a existência dos feitos de fls. 80/92. Juntem os requerentes Alfredo e Sabrina Certidões da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral em seu nome. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA DE MICHE FIALHO (OAB 120466/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1030510-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Melina Cabral de Souza

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1030510-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Melina Cabral de Souza - Vistos. Anna Villani de Souza, Mário Sérgio de Souza e Melina Cabral de Souza propõem ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito de ascendentes comuns para fins de obtenção de cidadania italiana. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 5/25. Emenda à inicial nas fls. 42/81, 88, 95/102 e 109/113. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 117. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. São verificadas, nos respectivos assentos, transliterações dos nomes italianos a partir do ancestral Francisco Villani. Os documentos acostados comprovam os nomes e as qualificações dos assentos cujas retificações se pretende, indicando que merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 109/113. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HELENA CHRISTIANE TRENTINI (OAB 329348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1027546-48.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1027546-48.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kelli Regina Oliveira Maciel - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a ação, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante do teor do ofício reproduzido às fls. 106, determino à Serventia Judicial que cadastre o documento como sigiloso, certificando. Custas "ex lege". Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: STEFANO DEL SORDO NETO (OAB 128308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1026285-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes - - Fabiola Cristina Moraes Antignani - - Ergia Pereira de Moraes - - Fabiana Cristina Pereira de Moraes

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1026285-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fabio Pereira de Moraes - - Fabiola Cristina Moraes Antignani - - Ergia Pereira de Moraes - - Fabiana Cristina Pereira de Moraes - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 38/41; 45/47; 51/52; 68/73; 82/85). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

Página 1036

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1021918-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para: (i.) deferir as retificações nos assentos elencados na inicial e emendas (fls. 44/53; 62/64; 67/68; 75/78; 81/91), (ii.) determinar a lavratura do assento de nascimento de Henrique Kaufmann, na modalidade tardia, nascido em 08 de agosto de 1.882, na cidade de Santa Cruz da Conceição, na Comarca de Leme, Estado de São Paulo, filho de Peter Kaufmann, natural de Luxemburgo, e Ernestina Kaufmann, alemã, com base nas informações constantes na alínea "b" da petição de fls. 44/45. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais

cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1036506-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cecília Monteiro Sedrani

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1036506-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Cecília Monteiro Sedrani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ILTON NUNES (OAB 153567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1044145-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1044145-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mara Cezane Tabarin Stancati e outros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1054810-09.2017.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Antonia Cerqueira de Souza

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1054810-09.2017.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - Antonia Cerqueira de Souza - Vistos.HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 20, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: DELFIM JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 371759/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1063654-42.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1063654-42.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Ivanis Vera Cruz Paim - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 48/51). Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: QUEILA ROCHA CARMONA DOS SANTOS (OAB 299718/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1065433-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Bizari Fernandes do Prado - - Luciane Bizari Coin de Carvalho

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1065433-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucila Bizari Fernandes do Prado - - Luciane Bizari Coin de Carvalho - Vistos.Atenda a parte autora integralmente à cota ministerial de fls. 40/41 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS ALVES MENDES (OAB 113870/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1066749-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1066749-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 38/45). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ROBERTO ANTUNES DE LIMA (OAB 337175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1068439-47.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Abinader Acquadro

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1068439-47.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Abinader Acquadro - Decisão - Interlocutória - ADV: VANESKA DONATO DE ARAUJO (OAB 220970/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Nazareth da Conceição Costa - - Maria da Luz Costa

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1068762-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Nazareth da Conceição Costa - - Maria da Luz Costa - Vistos.Maria Nazareth da Conceição Costa e Maria da Luz Costa propõem ação com pedido de retificação dos assentos de nascimento, casamento de seus ascendentes comuns e delas próprias para fins de obtenção de cidadania portuguesa. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 11/31.Emenda à inicial nas fls. 55/59.O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 63.É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO.Os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido.Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 55/59. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO VINÍCIUS DE CARVALHO (OAB 395573/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Barato

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1072013-78.2017.8.26.0100 - c - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: FERNANDA PIRES GARCIA BALOTIN (OAB 62316/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karina Megumi Okamoto

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1080555-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Karina Megumi Okamoto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ELISA TAKAKO MARUBAYASHI TAMINATO (OAB 79209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Glauco Venicius Ductra Padula

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1077384-23.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Glauco Venicius Ductra Padula - Vistos.Converto o julgamento em diligência. O feito não se encontra em termos para sentença.A parte autora deverá apresentar, sob pena de extinção, os seguintes documentos: A) Certidões de Distribuidor Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão de Distribuição Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidão de débitos da Justiça Eleitoral, Militar e do Trabalho; D) Certidões dos Tabelionatos de Protesto da Capital. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: GUSTAVO CREMA CARDOZO (OAB 359442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mariana Mazzei Barutti

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1075493-64.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Mariana Mazzei Barutti - Vistos. Ante a petição de fls. 54, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que seja cumprida integralmente a cota ministerial de fls. 31/32 (itens faltantes: 2 e 3). Intimem-se. - ADV: FERNAO PEDROSO MAZZEI (OAB 13601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1075293-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1075293-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme Pinato Sato - - Fabio Pinato Sato - - Ana Paula Pinato Sato - - Izaura Pinato Sato - - Sergio Sato - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1074055-03.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mozart Falavinha

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1074055-03.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mozart Falavinha - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 38/44). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 ,

inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: JOSE CARLOS FALAVINHA (OAB 75921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1080909-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O.

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1080909-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.O. - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS (OAB 181384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082372-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RENATA MAHALEM DA SILVA TELES - - Wilma Mahalem - - Isaura Ferreira

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1082372-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - RENATA MAHALEM DA SILVA TELES - - Wilma Mahalem - - Isaura Ferreira - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 46/49). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: MARIA CAROLINA TIEMY NAIÁ MARTINS DA SILVA (OAB 259522/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1090036-72.2017.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio de Freitas Giovannetti**

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1090036-72.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcio de Freitas Giovannetti - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 31/36). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: RICARDO VIEIRA DE SOUZA (OAB 332815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1088545-64.2016.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva**

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1088545-64.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.C.S. - Ellen Cristina da Silva - Preliminarmente, providencie a interessada a devolução do Alvará outrora expedido (fl. 46). Com o cumprimento, autorizo a expedição de novo Alvará, nos mesmos moldes, devendo a interessada comprovar a efetivação deste a fim de se possibilitar a retificação do assento de óbito. Ciência ao MP.Int. - ADV: ELLEN CRISTINA DA SILVA (OAB 303416/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1087746-21.2016.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

- Gercivalda Raposo Sousa

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1087746-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gercivalda Raposo Sousa - Vistos.Fls. 60 e ss.: Defiro a expedição da certidão requerida, se em termos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: SAMIA CURY DE LIMA MONTEIRO (OAB 358980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1083284-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1083284-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nayana Bauler Almeida Cordes - Vistos. Providencie a parte autora certidão de óbito atualizada de Sidney Cordes no prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: NANCI DI FRANCESCO (OAB 114260/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1082753-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 83/84 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1082636-41.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 1082691-89.2016.8.26.0100)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1082636-41.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 1082691-89.2016.8.26.0100) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore - Vistos.Certifique-se o apensamento das duas ações.Após, ao Ministério Público para parecer conclusivo, tornando-me conclusos em seguida para sentença.Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103706-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danton Aragão Fidalgo

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1103706-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danton Aragão Fidalgo - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ROBERTO BONILHA (OAB 228182/SP), JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES (OAB 231772/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103675-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S.

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1103675-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S. - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 20 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: ILMAISA RIBEIRO DE SOUSA (OAB 264199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103210-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.S.

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1103210-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.P.S. - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV).Assim, de acordo com o artigo 99, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, traga a requerente aos autos cópia das três últimas declarações de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, no mesmo prazo, recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento.Intimem-se. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1102889-16.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C.P. - - W.E.P.P.

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1102889-16.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.C.P. - - W.E.P.P. - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA VITÓRIA MORELLO TEIXEIRA (OAB 393996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1102698-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1102698-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ademir Belmiro de Abreu - Vistos. Providencie a parte autora declaração, com firma reconhecida, da titular dos comprovantes de residência acostados às fls. 35/36, que ateste que o requerente ali reside. Prazo: 10 (dez) dias.Intimemse. - ADV: ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO (OAB 193973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101825-68.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1101825-68.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemia Araujo de Sousa - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 24/25 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE (OAB 58314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1101824-83.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1101824-83.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Kevin Pereira de Lima - Vistos.Fl. 24: Ciência ao autor, em cinco dias.Após, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: THIAGO ROBERTO DOS SANTOS (OAB 331631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1101787-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Jorgia Sanná - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 24 no prazo de 10 dias. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elie Abi Nakhle - - Jeannette Abi Nakhle

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1101565-25.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Elie Abi Nakhle - - Jeannette Abi Nakhle - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG (OAB 107972/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucca Souza de Melo - - Luiza Souza de Melo

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1100964-82.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Lucca Souza de Melo - - Luiza Souza de Melo - Vistos.1. Tratando-se de ação de retificação de registro civil, contendo o pedido de inclusão do patronímico materno aos nomes dos autores, sem qualquer conotação com matéria relacionada ao estado da pessoa (de competência exclusiva da Vara da Família) ou viés passível de constranger os requerentes ou seus familiares, no caso em exame, denoto que não há motivo suficiente para afastar a regra da publicidade dos atos processuais. Com efeito, as hipóteses excepcionais do artigo 189 do Código de Processo Civil, por configurarem exceção ao princípio constitucional da publicidade, devem ser interpretadas restritivamente.No caso dos autos, mostra-se ausente motivo apto a justificar o afastamento da aplicação do princípio da publicidade, razão pela qual indefiro o pedido de segredo de justiça.2. Em dez dias, sob pena de extinção, determino aos autores que apresentem as seguintes certidões em nome de Lucca Souza de Melo: A) Certidões de Distribuição Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão de Distribuição Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Justiça Federal; C) Certidões de débitos da Justiça Eleitoral, Militar e do Trabalho; D) Certidões do Tabelionato de Protesto da Capital.3. Com a vinda da documentação, tornem-me conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1094630-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Santana Patriota

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1094630-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Santana Patriota - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: THIAGO ALBERTO NARANJO POLICARO (OAB 350913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092877-40.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sofia de Almeida Carneiro Giglio - - Eduardo de Almeida Carneiro Giglio

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1092877-40.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sofia de Almeida Carneiro Giglio - - Eduardo de Almeida Carneiro Giglio - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr.

Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUCAS WRIGHT VAN DEURSEN (OAB 307119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1092059-88.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Roberto Miserochi Alves de Oliveira - - Luciano José Miserochi Alves de Oliveira

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1092059-88.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jonas Roberto Miserochi Alves de Oliveira - - Luciano José Miserochi Alves de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 103/104 no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: PAULO ROBERTO CARLINI (OAB 70568/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103840-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O.

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1103840-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.M.O. - Vistos. Defiro o segredo de justiça. Anote-se. 1. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 47 no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto ao pedido de alteração do sexo da autora em seus registros, cumpre informar que este juízo não tem competência para apreciar tal demanda. Conforme o Código Judiciário de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de Agosto de 1969), a competência é das Varas de Família e Sucessões: Artigo 37 - Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: I - processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes; Nesses termos, a inicial deverá ser emendada para excluir referido pedido, bem como os demais pedidos de expedição de ofício e alteração de documentos, a qual, se procedente o pedido inicial, deverá ser providenciada pela própria parte interessada. Intimem-se. - ADV: PAULO OLIVER (OAB 33896/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma e outro

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1103956-50.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiaie Fukuma e outro - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1104414-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre da Cruz Bonilha

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1104414-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alexandre da Cruz Bonilha - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas (fls. 65/67). Por cautela, oficie-se ao MMº Juízo em tramita a ação apontada às fls. 37, comunicando a alteração do nome.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicandoos expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: RICARDO SEABRA DE CASTRO (OAB 350646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1106002-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Callyl Vettorazzo de Souza Sá

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1106002-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Callyl Vettorazzo de Souza Sá - Vistos.Determino que a parte autora apresente Certidões da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral em seu nome.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1108454-58.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.S.M. e outro

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1108454-58.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - A.S.M. e outro - Fl. 02 e 34: anote-se.Pese embora a causa da morte não tenha sido violenta (fl. 10), observo que os fatos se deram na circunscrição do 2º D.P., inclusive com a lavratura de B.O.. Assim, por cautela, com cópias das fls. 01, 08, 10, 12/14 e da presente decisão, oficie-se àquele solicitando autorização para a doação do corpo à Faculdade de Medicina Santa Marcelina. Após, ao MP.Ciência ao MP. - ADV: JULIO TAVARES SIQUEIRA (OAB 283202/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1108764-64.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.R.

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1108764-64.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.R. - VISTOS,Cuida-se de ação ordinária ajuizada por A. A. R. objetivando a obtenção de informações sobre sua origem biológica e acesso aos documentos correlatos, consoante o artigo 48 da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, em processo de Adoção que tramitou na antiga Vara de Menores da Região Norte.Instruem os autos os

documentos de fls. 03/07.A representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 10. É o breve relatório.DECIDO.O presente feito refoge do limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente, porquanto, conforme bem observado pela nobre representante do Ministério Público na cota retro, a competência para examinar a pretensão é do Juízo no qual tramitou os autos da adoção, antigo Juízo de Menores da Região Norte, local donde se encontram arquivados os documentos e demais informações sigilosas requeridas.Portanto, indefiro o pedido feito pela parte, e determino o arquivamento dos autos por não haver providência administrativa a ser tomada. Ciência ao MP e à interessada.P.R.I. - ADV: VINICIUS LUCHETTI ABENANTE (OAB 243779/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1109170-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alex Sandro de Freitas

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1109170-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alex Sandro de Freitas - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: IVETE MARIA SIMOES CERETO (OAB 53187/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1125353-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maximo Ferrari

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1125353-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maximo Ferrari - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: RAPHAELA SADEK KOURY DE GODOY (OAB 302162/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1121001-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1121001-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza - Vistos. Leonardo Leite de Souza, menor, representado por seus genitores, José Aldemir de Souza e Maria Enir Leite de Souza propõem ação com pedido de retificação do assento de nascimento de Leonardo e do assento de casamento de José Aldemir e Maria Enir. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 8/22. Emenda à inicial nas fls. 31/43, 63/67 e 76/77. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 81. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Há incorreções quanto aos nomes de José Aldemir e Maria Enir no assento de nascimento de seu filho, Leonardo. No assento de casamento do casal, constam erroneamente os nomes de solteira e de casada de Maria Enir, e de sua sogra, Maria Elena da Conceição. Assim, os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MURILO ALMEIDA SABINO (OAB 318061/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1121001-67.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1121001-67.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Leite de Souza - Vistos. Leonardo Leite de Souza, menor, representado por seus genitores, José Aldemir de Souza e Maria Enir Leite de Souza propõem ação com pedido de retificação do assento de nascimento de Leonardo e do assento de casamento de José Aldemir e Maria Enir. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 8/22. Emenda à inicial nas fls. 31/43, 63/67 e 76/77. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido nas fls. 81. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Há incorreções quanto aos nomes de José Aldemir e Maria Enir no assento de nascimento de seu filho, Leonardo. No assento de casamento do casal, constam erroneamente os nomes de solteira e de casada de Maria Enir, e de sua sogra, Maria Elena da Conceição. Assim, os documentos juntados demonstram que as retificações pretendidas merecem ser deferidas. Não há óbice legal à pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca as

retificações pleiteadas. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência do pedido. Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MURILO ALMEIDA SABINO (OAB 318061/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1119265-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livia Katly Scattolini

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1119265-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Livia Katly Scattolini - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Por cautela, em face dos apontamentos às fls. 40 e 48, oficie-se ao 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital e ao MMº Juízo em que tramita a ação, comunicando a alteração do nome. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIS HENRIQUE FAVRET (OAB 196503/SP), PAOLA NEVES DOS SANTOS BERGARA (OAB 329385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1117023-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1117023-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Regina Takeuchi - Vistos.Abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO BIZAN (OAB 198850/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1112311-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade Damiatti

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1112311-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jemima Keren Andrade Damiatti - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMIR MORAIS YUNES (OAB 137902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1112184-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Judith de Medeiros Rua

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1112184-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Judith de Medeiros Rua - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 285208/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1111779-41.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - GERALDA FELICIANA DOS SANTOS SOUZA

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1111779-41.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - GERALDA FELICIANA DOS SANTOS SOUZA - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RONALDO JOSÉ FERNANDES THOMAZETTI (OAB 261170/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1110650-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1110650-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Edcar Locação de Bens S/c Ltda - Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital com as cautelas de praxe.Int. - ADV: BRUNO OLIVEIRA MAGGI (OAB 252385/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0441/2017 - Processo 1125986-79.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.M.S.

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0441/2017

Processo 1125986-79.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - L.M.S. - Inicialmente, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, com presteza.Após, voltem à conclusão.Com cópias das fls. 180/181 e 186/188, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.Int. - ADV: RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

